



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.**

Aos dias 08/02/2021, o **CISPAR (Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.782.813/000198, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos de Minas/MG, representado seu Presidente, Senhor **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **MEDICOM EIRELLI ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.635.177/0001-05, Inscrição Estadual 002573559.00-06 com sede na Rua Guanabara, nº 165, Bairro Arvoredo II, CEP 32113-505, Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL MOREIRA CAMPOS DE AMARAL**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.494.308 SSP/MG, CPF nº 098.258.876-30, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com observância da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Lei Federal nº 11.17/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 02/2021-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED e material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 02/2021 realizado em 04/02/2021**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 02/2021-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 08/02/2021**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O Objeto desta Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura e parcelada de medicamentos baseados em percentual de desconto sobre os preços fixados na tabela de preços de medicamentos do governo federal Ministério da Saúde/ CMED. material médico hospitalar, odontológico, baseados sobre os preços fixados no catálogo da revista SIMPRO vigente, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CISPAP, em conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2021-SRP e seus Anexos.

O CIPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 02/2021, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do CIPAR durante sua vigência.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

Os produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município aderente, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais fornecidos no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas

Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) abastecimento(s) solicitado e devidamente fornecido será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Requisição (ões), desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os descontos registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

LOTE 01 – Tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não, sobre os valores de medicamentos listados na Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) atualizada, publicada pela ANVISA. Na coluna PF (Preço Fabrica) ICMS de 18%.

Item 1 – = 15% (quinze pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 39.104.400,00

LOTE 02 - Revista SIMPRO Hospitalar (www.simpro.com.br)

O ofertante deverá apresentar seus preços com base em percentual de desconto ou não sobre os valores dos materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e bens duráveis, Reagentes, saneantes (PF preço fabrica) Listados na Revista Simpro Hospitalar atualizada à época da oferta,

Item 2 – = 20% (vinte pontos percentuais), desconto global

Valor do item: R\$ 25.058.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as



disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas aos Municípios Consortes, previstas para o exercício financeiro de 2021/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

Pela Detentora quando:

Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer

natureza.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA- ou qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o CISPAP.

São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REPASSES AO CISPAR

Caso seja solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Municípios NÃO INTEGRANTES DO CISPAR, e a empresa Detentora opte pelo atendimento da solicitação, a CONTRATADA deverá repassar ao CISPAR, à título de Gestão da Ata de Registro de Preços, o percentual de 1% (um ponto percentual) sobre o valor da adesão solicitada.

O prazo para o repasse será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

Caso a empresa não realize o repasse, a Ata será cancelada, e será solicitado ao Município Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura afim de que seja descontado o valor do repasse.

Sabendo-se da natureza do crédito, a destinação dos recursos se dará com atenção à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CISPAR, sob orientação do Departamento de Contabilidade.

Das adesões dos Municípios Consortes do CISPAR não serão devidas o percentual de Gestãoda Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 de 31 de agosto de 2018, Lei Federal nº 11.17/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 02/2021.)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Patos de Minas/MG, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021.

ADÍLIO ALEX DOS REIS

CISPAR

DANIEL MOREIRA Assinado de forma digital
CAMPOS DE por DANIEL MOREIRA
CAMPOS DE CAMPOS DE
AMARAL:09825887 AMARAL:09825887630
630 Dados: 2021.02.08 10:35:57
-02'00'

MEDICOM EIRELLI ME

Empresa Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A. - CNPJ nº 09.990.220/0001-81

Relatório de Administração: Semestre Anterior: A FV Retiro Velho possui capacidade instalada total de 18 MW e energia comercializada anual de 11.511,41 GWh. A receita bruta de vendas em 2020 foi de R\$ 33,77 milhões, apresentando um lucro líquido na ordem de R\$ 27,51 milhões.

Balanco patrimonial em 31 de dezembro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Ativos	31/12/20	31/12/19
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	8	1
Aplicações financeiras	8	954
Contas a receber de clientes	9	4.147
Ingressos a recuperar	1	265
Impostos antecipados	10	508
Outros ativos circulantes		
Total dos ativos circulantes	36	1.776
Ativo não circulante		
Impostos e contribuições diferidas	19	24
Depósitos judiciais	11	286
Imobilizado	12	88.185
Intangível	13	264
Total dos ativos não circulantes	55	90.360
Total dos ativos	91	92.136
Passivos e patrimônio líquido		
Passivo circulante		
Débitos tributários	297	102
Provisões	30	54
Impostos e contribuições a receber	208	199
Provisão para férias e 13º salário	91	71
Reserva diferida	16	344
Provisões para compromissos futuros	15	243
Dívidandas a pagar	14	17
Outros passivos	1	1
Total dos passivos circulantes	572	711
Passivo não circulante		
Provisões para compromissos futuros	15	289
Total dos passivos não circulantes	15	289
Total dos passivos	587	1.000
Patrimônio líquido		
Capital social	12	10.032
Reserva de lucros	57	57
Total do patrimônio líquido	69	10.136
Total dos passivos e do patrimônio líquido	656	92.136

Demonstração das míserias do patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto em rubricas por ação)

Reserva de lucros	31/12/20	31/12/19
Saldo em 31 de dezembro de 2019	57	57
Dividendos adicionais distribuídos referentes a 2019 (R\$0,25 por ação)	-	-
Lucro líquido do período	17	17
Débitos legais	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios referentes a 2019 (R\$0,25 por ação)	-	-
Dividendos adicionais distribuídos referentes a 2019 (R\$0,44 por ação)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	74	74

Comunicação da Diretoria: Márcio Batista Diniz - Diretor; Rodrigo Caldeira de Toledo - Diretor; Camilândia; Maria de Lourdes Aguiar - CRC-MG: 0781803-2

Demonstração do resultado abrangente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31/12/20	31/12/19
Lucro líquido do exercício	27.507	18.941
Receitas reguladas abrangentes		
Diferencial abstrato total do exercício	27.507	18.941
Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando indicado de outra forma)		
Fluxo de caixa das atividades operacionais	31.125	31.212
Fluxo antes do imposto de renda e da contribuição social		
Fluxo antes do imposto de renda e da contribuição social	28.665	19.901
Imposto de renda e contribuição social		
Imposto de renda e contribuição social	(2.538)	(1.789)
Contribuição social	(562)	(522)
Fluxo de caixa das atividades operacionais	25.565	17.590
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(6.417)	(3.980)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	12.977	17.602
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	12.977	17.602

Comunicação da Diretoria: Márcio Batista Diniz - Diretor; Rodrigo Caldeira de Toledo - Diretor; Camilândia; Maria de Lourdes Aguiar - CRC-MG: 0781803-2

INCA PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ nº 19.895.103/0001-03

4ª Alteração de Contrato Social

Resolvido em dia 14 de fevereiro de 2021, na sede de referência, as ideias deliberadas. Reduzir o capital social da Sociedade, no valor de R\$1.016.919,00 (um milhão, dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais) de acordo com o art. 1082, II do art. 1084 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro, passando o capital de R\$ 6.307.013,00 (seis milhões, oitocentos e sete mil e trezentos e trinta reais) para R\$ 5.290.093,00 (cinco milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e noventa e três reais). Considera-se extinta a Sociedade. Excesso representado. Na forma, Aprovação e Assinatura de Atos Terminais dos Estatutos, inserindo qualquer outro modificatório. Aproveitar a presente ata que, além de aprovada e assinada por todos os sócios, foi lida e aprovada por todos os sócios. Atos: Flávia Barbosa Silva e Fernanda Cinquini Mota.

4 em -10 1445283-1

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANÁ - CISPAR
CNPJ nº 13.275.979/0001-11

REGISTRO DE PREÇOS: Modalidade: Preço Presencial nº 01/2021 Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e material de escritório de baixa e média complexidade, para atender às necessidades do CISPAR, ATA DE RP Nº 01/2021, Valor Total: R\$ 14.100,00. Vigência: 11/02/2021 a 10/02/2022. Condições: Sistema Anúncio da Siba - ME, CNPJ Nº 18.275.979/0001-11. Data de Realização: 11 de fevereiro de 2021. Adilto Alex dos Reis - Presidente.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Modalidade: Preço Presencial nº 01/2021 Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e material de escritório de baixa e média complexidade, para atender às necessidades do CISPAR, ATA DE RP Nº 01/2021, Valor Total: R\$ 14.100,00. Vigência: 11/02/2021 a 10/02/2022. Condições: Sistema Anúncio da Siba - ME, CNPJ Nº 18.275.979/0001-11. Data de Realização: 11 de fevereiro de 2021. Adilto Alex dos Reis - Presidente.

7 em -11 1445094-1

CSA III CENTRAIS ELÉTRICAS ASSURUA III S.P.E. S.A.
CNPJ nº 24.220.209/0001-30 - NIRE nº 31.300.154-0

ATA DE RESOLUÇÃO GERAL DE ASSEMBLEIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Data: Haverá a Assembleia Realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, às 14h00, na sede social da CSA III Central Elétrica S.P.E. S.A. (a "Companhia"), localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, caixa 406, porte. BARRA PIRACEMA, CEP: 3100-135, Belo Horizonte, Minas Gerais. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis.

48 em -11 1445594-1

SANTA PÉ ENERGÉTICA S.A. - CNPJ nº 04.992.752/0001-81

Relatório de Administração: Semestre Anterior: A FV Santa Pé possui capacidade instalada total de 39 MW e energia comercializada anual de 22.53,0 GWh. A receita bruta de vendas em 2020 foi de R\$ 67,68 milhões, apresentando um lucro líquido na ordem de R\$ 45,91 milhões.

Balanco patrimonial em 31 de dezembro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Ativos	31/12/20	31/12/19
Ativo circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	8	6.978
Aplicações financeiras	8	5.120
Contas a receber de clientes	9	8.124
Ingressos a recuperar	1	428
Impostos antecipados	10	877
Outros ativos circulantes		
Total dos ativos circulantes	36	22.527
Ativo não circulante		
Impostos e contribuições diferidas	22	14
Depósitos judiciais	11	3.557
Imobilizado	12	119.114
Intangível	13	1.353
Total dos ativos não circulantes	68	124.138
Total dos ativos	104	146.665
Passivos e patrimônio líquido		
Passivo circulante		
Débitos tributários	452	59
Provisões	23	27
Impostos e contribuições a receber	15	174
Provisão para férias e 13º salário	10	243
Reserva diferida	11	1.125
Provisões para compromissos futuros	14	162
Dívidandas a pagar	14	18
Outros passivos	1	1
Total dos passivos circulantes	530	1.809
Passivo não circulante		
Provisões para compromissos futuros	16	10.066
Total dos passivos não circulantes	16	10.066
Total dos passivos	546	11.875
Patrimônio líquido		
Capital social	18	59.134
Reserva de lucros	36	14.726
Total do patrimônio líquido	54	73.860
Total dos passivos e do patrimônio líquido	600	146.665

Demonstração das míserias do patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020
(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto em rubricas por ação)

Reserva de lucros	31/12/20	31/12/19
Saldo em 31 de dezembro de 2019	59	59
Dividendos adicionais distribuídos referentes a 2019 (R\$ 0,44 por ação)	-	-
Lucro líquido do período	17	17
Débitos legais	-	-
Dividendos mínimos obrigatórios referentes a 2019 (R\$ 0,25 por ação)	-	-
Dividendos adicionais distribuídos referentes a 2019 (R\$ 0,44 por ação)	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	76	76

Comunicação da Diretoria: Márcio Batista Diniz - Diretor; Rodrigo Caldeira de Toledo - Diretor; Camilândia; Maria de Lourdes Aguiar - CRC-MG: 0781803-2

Demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 (Valores expressos em milhares de reais - R\$)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31/12/20	31/12/19
Fluxo de caixa das atividades operacionais	47.975	44.453
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Fluxo de caixa das atividades de investimento	(6.417)	(3.980)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	12.977	17.602
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	12.977	17.602

Comunicação da Diretoria: Márcio Batista Diniz - Diretor; Rodrigo Caldeira de Toledo - Diretor; Camilândia; Maria de Lourdes Aguiar - CRC-MG: 0781803-2

CSA III CENTRAIS ELÉTRICAS ASSURUA III S.P.E. S.A.
CNPJ nº 24.220.209/0001-30 - NIRE nº 31.300.154-0

ATA DE RESOLUÇÃO GERAL DE ASSEMBLEIA REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Data: Haverá a Assembleia Realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, às 14h00, na sede social da CSA III Central Elétrica S.P.E. S.A. (a "Companhia"), localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, caixa 406, porte. BARRA PIRACEMA, CEP: 3100-135, Belo Horizonte, Minas Gerais. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis.

48 em -11 1445594-1

CSA BRASIL PLANOS DE SAÚDE S.A.
CNPJ nº 18.997.107/0001-10

Edital de Diarização de Documentos

O Presidente do Conselho de Administração da CSA Brasil Planos de Saúde S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.997.107/0001-10 e no ANS sob nº 31.147-2, no uso de sua prerrogativa prevista no artigo 8º do Estatuto Social da empresa e no artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404/76, resolve convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da CSA Brasil Planos de Saúde S.A., para o dia 12 de fevereiro de 2021, às 14h00, na sede social da Companhia, localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 472, 4º andar, caixa 406, porte. BARRA PIRACEMA, CEP: 3100-135, Belo Horizonte, Minas Gerais. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis. A presente ata tem por objeto a realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária com o objetivo de aprovar o estatuto reatado e a alteração do estatuto da Companhia, nos termos do artigo 174, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e demais normas legais aplicáveis.

48 em -11 1445594-1